

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Geraldo Resende)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal, direta e indireta, quando da realização de concursos públicos, divulgarão, obrigatoriamente, no Sistema Braille os respectivos editais de seleção, bem como os respectivos gabaritos das provas realizadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência visual, a despeito do progresso que conquistaram na luta que travam pela adoção de normas e medidas que ajudam a promover sua integração na sociedade, ainda são ignorados em diversas áreas.

Hoje é comum encontrarmos aqueles que trabalham, andam pelas ruas e se utilizam de transportes coletivos, muitas vezes sem necessitar da ajuda de outrem, graças a algumas adaptações conquistadas em função dessa árdua luta.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso VIII, conferiu tratamento especial para pessoas com deficiência. Nesse contexto, a Administração Pública deve promover esforços no sentido de concretizar a determinação do legislador constituinte, visando ampliar a acessibilidade de portadores de necessidades especiais aos quadros do serviço público.

Na qualidade de Presidente da Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, apresento a presente proposta, visando atender justa aspiração de pessoas que apresentam deficiência visual, esperando contar com o apoio dos nobres pares na sua aprovação e acreditando contribuir um pouco mais para facilitar a vida desses cidadãos.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2009.

Deputado **GERALDO RESENDE**

PMDB/MS